PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO.
Sala das Sessões, em 8/8/966

Francisco Tomás de Aquino Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Arcos

LEI Nº 503

Autoriza desobstrução dos rios "Arcos" e "Rio Preto" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, executar os serviços de desobstrução dos leitos dos rios "Arcos"e "Rio Prêto", respectivamente, no trecho de "Barra do Melo" até o rio"São Domingos" e no lugar denominado "Ponte Queimada", podendo despender, para êsse fim, até a importância de Cr$400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º- Para ocorrer às despesas autorizadas no artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de AGÔSTO de 1966.

Albertino da Cunha Amorim

(Albertino da Cunha Amorim)

PREFEITO MUNICIPAL.

Secretário.

VISTO:
Em 25/7/966

Prefeito Municipal.

Reg. às fls. 141 v., livro nº 3